



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - 2610

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Somestres 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração do que o decreto n.º 22:521 está também assinado pelo Ex.^{mo} Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar, e que por erro tipográfico não foi assim publicado no *Diário do Governo* n.º 105, de 13 do corrente.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:541 — Regula o lançamento e cobrança do imposto complementar.

Decreto-lei n.º 22:542 — Extingue o imposto sobre a propriedade alagada, que constitue receita da Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro, e substitue-o por adicionais às contribuições predial e industrial — Promulga diversas disposições sobre o imposto especial sobre o vinho, destinado também a receita da mesma Junta.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 22:543 — Dá nova redacção às alíneas b), c) e e) do artigo 1.º do decreto n.º 21:843, que autoriza a remissão do serviço activo aos mancebos das incorporações de 1933, 1934 e 1935.

Decreto-lei n.º 22:544 — Determina que possam ser applicadas na sua totalidade várias importâncias descritas no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do actual orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a Suíça, a Lituânia e a Polónia ratificado, respectivamente em 10 e 11 de Abril de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluidos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Aviso — Torna público ter o Afganistão aderido ao Acôrdo relativo às encomendas postais, assinado em Londres em 28 de Junho de 1929, ressalvando a applicação de uma sobretaxa de 50 centimos por encomenda, em lugar da sobretaxa de 25 centimos, e aceitando somente as encomendas postais provenientes da Índia Inglesa.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 22:545 — Estabelece para todas as colónias determinados preceitos sobre classificação e pagamento de gratificações por serviços de sindicâncias, diuturnidades e despesas de exercícios findos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:546 — Autoriza a Universidade do Pôrto a constituir um prémio denominado «Prémio Professor Magalhães Lemos» e destinado a premiar anualmente o melhor dos trabalhos sobre neurologia ou psiquiatria publicados por diplomados pela Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

Decreto n.º 22:547 — Estabelece normas para efeitos da escolha dos livros a adoptar nas escolas do ensino técnico profissional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Declara-se que o decreto n.º 22:521 está também assinado pelo Ex.^{mo} Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar, e que por erro tipográfico não foi assim publicado no *Diário do Governo* n.º 105, de 13 do corrente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos
2.ª Repartição Central

Decreto-lei n.º 22:541

Imposto complementar

O imposto complementar tem sido lançado discriminadamente em cada um dos rendimentos sobre que recai. Das inspecções já realizadas às repartições de finanças verifica-se ser esta prática prejudicial, porque faz depender da liquidação do imposto complementar a organização dos débitos pelas contribuições e impostos, que com elle se cobram, e, por outro lado, é causa de muitos erros o apertado espaço de tempo em que se é obrigado a fazer o apuramento do rendimento global para efeito da determinação da taxa a aplicar.